



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

CONTRATO Nº. 17/2021

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR (A):** Carlos Vieira da Silva, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 1.564.330 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 002.686.465-70, residente e domiciliado (a) na Rua Padre Evêncio Guimarães S/N Casa - Centro, Japoatã/SE.

**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Japoatã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.115.910/0001-61, com endereço na Praça Matriz nº467 - Centro CEP: 49.950-000, na Cidade de Japoatã, pessoa jurídica, representada por seu Prefeito Municipal o Srº, Claudio Dinisio Nascimento, brasileiro, portador RG 1048245 SSP-SE e CPF.533.447.905-87.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida Padre Evêncio Guimarães nº 193 - Centro, no município de Japoatã/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar a Secretária Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **RS 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais), divididos em 08(oito) parcelas iguais de **RS 1.700,00** (hum mil, setecentos reais) que serão pagas no Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
- NATUREZA DA DESPESA 3390.36.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Física)
- FONTE DE RECURSO: 1001

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Praça da Matriz, nº 467 – Centro CEP: 49.950-000  
CNPJ.13.115.910/0001-61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

**CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA IX – DA VISTORIA**

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;

- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

Praça da Matriz, nº 467 – Centro CEP: 49.950-000  
GNPJ 13.115.910/0001-61





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

**CLÁUSULA XIII – DO PRAZO**

A locação será de 08 (oito) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

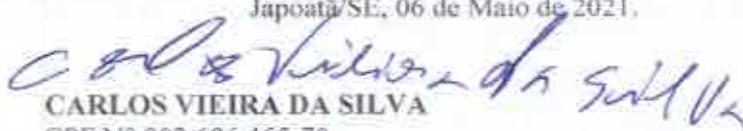
**CLÁUSULA XV – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Japoatã/SE, 06 de Maio de 2021.

LOCADOR (A):

  
CARLOS VIEIRA DA SILVA  
CPF Nº.002.686.465-70

LOCATÁRIA:

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO  
Prefeitura Municipal de Japoatã

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
044.300.935-70  
CPF nº

  
\_\_\_\_\_  
084.949.875-08  
CPF nº